

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.848, de 18 de junho de 1946 (Retificações).  
 Decreto n. 15.849, de 19 de junho de 1946.  
 Decreto-lei n. 15.850, de 19 de junho de 1946.  
 Decreto-lei n. 15.851, de 19 de junho de 1946.  
 Decreto n. 15.852, de 19 de junho de 1946.  
 Decreto n. 15.853, de 19 de junho de 1946.  
 Decreto n. 15.854, de 19 de junho de 1946.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Decreto de 23 de abril último, lavrado no Departamento do Serviço Público.  
 Departamento do Serviço Público — Decretos de 19 do corrente.  
 Universidade de São Paulo — Decretos de 18 do corrente.  
 Fazenda — Decretos de 19 do corrente.  
 Educação e Saúde Pública — Decretos de 18 do corrente.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Departamento do Serviço Público — Portaria do Diretor Geral — Títulos registrados.  
 Universidade de São Paulo — Reitoria — Atos Apostilas — Pagamentos autorizados.

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

61.ª Sessão Ordinária, em 19 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — Diretoria Geral — Atos do Secretário — Requerimentos despachados.

Secretaria da Segurança Pública — Diretoria Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Atos do Diretor Geral — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escola do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Secretaria da Fazenda — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Especiais — Departamento de Jaixas, Valores e Contas — Portaria — Departamento de Causas Econômicas — Expediente — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.

Secretaria da Educação e Saúde Pública — 1.ª Diretoria de Informações — Diretoria do Expediente — Atos — Departamento Estadual da Cultura — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente. — Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral — Atos do Secretário.  
 Despachos — Repartição de Águas e Esgotos Expediente.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

Prefeitura do Município de São Paulo — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Editais.

#### BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral — 155.ª Sessão Ordinária, em 19 do corrente 4.ª Circunscrição de Recrutamento — Expediente

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO-LEI N.º 15.848, DE 18 DE JUNHO DE 1946

##### Retificações

Onde se lê: — "Dispõe sobre criação da Superintendência de Estâncias do Estado"  
 Leia-se: — "Dispõe sobre criação da Superintendência de Estâncias do Estado"

No art. 2.º, item VI — Onde se lê: — "projetos de construção de hotéis, casar de habitação coletiva ou de..."  
 Leia-se: — "projetos de construção de hotéis, casas de habitação coletiva ou de..."

#### DECRETO N.º 15.849 DE 19 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre relação de cargos no Instituto de Administração, da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

##### DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Instituto de Administração, anexo à cadeira de Ciência da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo, os seguintes cargos, todos lotados no Departamento do Serviço Público da Secretaria do Governo;

a) 1 (um) cargo de Assistente, padrão K, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, para que foi nomeada Nair Lemos Gonçalves;

b) 3 (três) cargos de Assistente, padrão I, para que foram nomeadas Helga Ferrel Bennighaus, Maria Amélia Braga e Maria Vera Novaes Leme, integrantes da mesma Tabela; e

c) 1 (um) cargo de Redator, padrão numérico XIV (quatorze), do Quadro Provisório, ocupado por Henriqueta Nogueira de Andrade.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, o pessoal relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes aos cargos por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria da Fazenda pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo, para declarar a nova lotação dos cargos.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
 Edeard Baptista Pereira  
 Plínio Caiado de Castro  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 19 de junho de 1946.  
 Cassiano Ricardo  
 Diretor Geral

#### DECRETO-LEI N.º 15.850, DE 19 DE JUNHO DE 1946

— Dispõe sobre majoração de vencimentos na Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

##### Decreto:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de junho de 1946, os vencimentos mensais dos oficiais e praças da Força Policial do Estado passarão a ser os seguintes:

Oficiais:	Cr\$
Coronel .....	8.200,00
Tenente-Coronel .....	5.400,00
Major .....	4.750,00
Capitão .....	3.950,00
1.º Tenente .....	3.100,00
2.º Tenente .....	2.600,00
Aspirante a Oficial .....	2.050,00
<b>Praças:</b>	
Subtenente .....	2.050,00
Sargento-Ajudante .....	1.500,00
1.º Sargento .....	1.400,00
2.º Sargento .....	1.300,00
3.º Sargento .....	1.200,00
Cabo .....	900,00
Soldado .....	800,00

Artigo 2.º — Fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a contar da mesma data, a gratificação prevista para o Comandante Geral, na letra "a", do art. 105, do Código de Vencimentos e Vantagens, baixado pelo decreto n.º 15.620, de 29 de janeiro de 1946.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução deste decreto-lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento, reforçadas se necessário.

Artigo 4.º — A partir da data mencionada no art. 1.º, ficam revogados o decreto-lei n.º 15.266, de 5 de dezembro de 1945, e os arts. 85, 86, 87, 88, 101 e 102 e respectivos parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens (decreto n.º 15.620, de 29 de janeiro de 1946).

Artigo 5.º — Aos oficiais reformados durante a vigência do decreto-lei n.º 15.266 ou que se reformarem nas mesmas condições, fica assegurado o direito de se computar no cálculo de seus proventos de reforma o abono que esse diploma lhes concedera.

Artigo 6.º — O parágrafo único, do art. 3.º, do decreto n.º 14.827, de 3 de julho de 1945, passa a ter a seguinte redação, ainda a partir de 1.º de junho do corrente ano:

"Parágrafo único — O salário de família será concedido aos componentes, na razão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por dependente que exceder a dois, aplicando-se, no que couberem as normas e regras de execução instituídas pelos decretos-leis federais ns. 5.976, de 10 e 6.022 de 23, ambos de novembro de 1943".

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de junho de 1946.  
 Cassiano Ricardo  
 Diretor Geral

#### DECRETO-LEI N.º 15.851, DE 19 DE JUNHO DE 1946

— Dispõe sobre abono de faltas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENNOCCHI  
 Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO  
 Redator secretário efetivo:  
 JOAO DE OLIVEIRA FILHO  
 Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI  
 Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

#### Decreto:

Artigo 1.º — O Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública poderá autorizar professores primários e secundários e alunos dos cursos normais a representarem seus estabelecimentos de ensino em congresso e certames educacionais, abonando-lhes as faltas no período da realização dos mesmos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
 Plínio Caiado de Castro  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de junho de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 15.852, DE 19 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre a lotação de dois (2) cargos de mestre de oficina, padrão "J", na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

##### Decreto:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, dois (2) cargos de Mestre de Oficina, padrão "J", da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
 Plínio Caiado de Castro  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de junho de 1946.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 15.853, DE 19 DE JUNHO DE 1946

Dá a denominação de "FRANCISCO TEODORO DE ANDRADE" ao 2.º Grupo Escolar de Andradina.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

##### DECRETA:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Andradina passa a denominar-se — Grupo Escolar "FRANCISCO TEODORO DE ANDRADE".